



International Coffee Organization  
Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

WP Council 167/08 Rev. 2

24 novembro 2008  
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café  
102<sup>a</sup> sessão  
18 – 20 março 2009  
Londres, Inglaterra

**Projeto revisado de termos de referência  
para o Fórum Consultivo sobre  
Financiamento do Setor Cafeeiro**

### **Antecedentes**

1. Na seqüência de discussões no Conselho em setembro de 2008, apresenta-se neste documento uma versão revisada do projeto de termos de referência para o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro criado nos termos do Artigo 31 do Acordo Internacional do Café de 2007. O Anexo contém a versão que se apreciou em setembro de 2008.
2. Os Membros são convidados a encaminhar comentários escritos ao Diretor-Executivo até **30 de janeiro de 2009**, para permitir que suas contribuições sejam distribuídas bem antes da 102<sup>a</sup> sessão do Conselho em que este documento será apreciado.

### **Ação**

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

## **FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIEIRO**

### **PROJETO REVISADO DE TERMOS DE REFERÊNCIA**

1. O Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”), dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção de café, facilitará consultas sobre questões relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, que incluirão as seguintes:

- a) gestão de risco;
- b) acesso a crédito;
- c) instrumentos e serviços financeiro; e
- d) fontes de financiamento e parcerias para atividades de desenvolvimento cafeeiro.

2. Em suas atividades, o Fórum:

- a) promoverá a coordenação entre governos, organismos intergovernamentais, organizações não-governamentais e setor privado para tratar de questões e atividades relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro;
- b) promoverá o intercâmbio de informações e a possível coordenação de atividades entre as agências de assistência ao desenvolvimento dos Membros; e
- c) ajudará o Conselho a identificar fontes de apoio para projetos, estudos e outras atividades da Organização Internacional do Café.

3. O Fórum incluirá representantes dos Membros, de organizações intergovernamentais, de instituições financeiras, do setor privado, de organizações não-governamentais e de outras que possuam a perícia pertinente. Uma lista de tais entidades será aprovada pelo Conselho. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, expedirá convites para participação no Fórum. O Fórum será aberto à participação de todos os Membros.

4. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Conselho para um mandato de um ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, e serão convidados a participar das sessões do Conselho. O Conselho também poderá estabelecer um Comitê Gestor para organizar e promover o trabalho do Fórum.

5. Como regra geral, o Fórum será convocado pelo menos uma vez por ano, em conjunção com uma sessão do Conselho. Em consulta com o Diretor-Executivo, o Presidente do Fórum poderá usar meios eletrônicos para convocar reuniões e para buscar alcançar os objetivos do Fórum.

6. Em condições normais, o Fórum se reunirá na sede da Organização. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão do Fórum realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

7. As constatações do Fórum serão amplamente difundidas, através de uma variedade de instrumentos e tecnologias e, quando apropriado, de mecanismos estabelecidos segundo o disposto no Artigo 34 (Estudos, pesquisas e relatórios) do Acordo Internacional do Café de 2007.

## FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIEIRO

### PROJETO REVISADO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”), dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção de café, facilitará consultas sobre questões relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro [que incluirão as seguintes:

- a) gestão de risco;
- b) acesso a crédito;
- c) instrumentos e serviços financeiro; e
- d) fontes de financiamento e parcerias para atividades de desenvolvimento cafeeiro.]

[2. Em suas atividades, o Fórum:

- a) promoverá a coordenação entre governos, organismos intergovernamentais, organizações não-governamentais e setor privado para tratar de questões e atividades relacionadas com o financiamento do setor cafeeiro;
- b) promoverá o intercâmbio de informações e a possível coordenação de atividades entre as agências de assistência ao desenvolvimento dos Membros; e
- c) ajudará o Conselho a identificar fontes de apoio para projetos, estudos e outras atividades da Organização Internacional do Café.]

[3 a) O Fórum será composto de representantes de todos os Membros exportadores e importadores.

4. O Fórum incluirá representantes de organizações intergovernamentais, instituições financeiras, setor privado, organizações não-governamentais, países não-membros interessados e outros que possuam a perícia pertinente. Uma lista dessas organizações será aprovada pelo Conselho. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, convidará representantes dessas categorias a participarem do Fórum e informará o Conselho de tais convites.]

[3 b) O Fórum incluirá representantes dos Membros, de organizações intergovernamentais, de instituições financeiras, do setor privado, de organizações não-governamentais e de outros que possuam a perícia pertinente. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, expedirá convites para participação no Fórum e informará o Conselho de tais convites. O Fórum será aberto à participação de todos os Membros.]

[5 a) O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Conselho para mandatos com a duração apropriada e serão convidados a participar das sessões do Conselho, na qualidade de observadores.]

[5 b) O Conselho designará um Presidente e um Vice-Presidente para o Fórum, que terão mandatos de até dois anos. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, poderá estabelecer um Comitê Gestor para o Fórum, com o propósito de organizar e promover o trabalho do Fórum. Os membros do Comitê Gestor do Fórum não serão remunerados pela Organização. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Comitê Gestor do Fórum serão convidados a participar das sessões do Conselho, na qualidade de observadores.]

[6 a) O Fórum será convocado pelo Conselho [a intervalos apropriados] [quando necessário] [anualmente], e em cooperação com outras organizações.]

[6 b) Como regra geral, o Fórum será convocado pelo menos uma vez por ano, em conjunção com uma sessão do Conselho. Em consulta com o Diretor-Executivo, o Presidente do Fórum poderá usar meios eletrônicos para convocar reuniões e para buscar alcançar os objetivos do Fórum.]

7. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Fórum será autofinanciável.

8. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão do Fórum realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

9. As constatações do Fórum serão amplamente difundidas, através de uma variedade de instrumentos e tecnologias e, quando apropriado, de mecanismos estabelecidos segundo o disposto no Artigo 34 (Estudos, pesquisas e relatórios) do Acordo Internacional do Café de 2007.